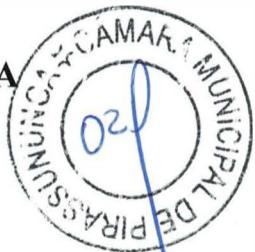




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018 -

“Amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Autarquia, Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criada pela Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, com estrutura administrativa disciplinada pela Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, tem a estrutura administrativa ampliada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada a **Seção de Cadastro**, integrando a estrutura administrativa da Diretoria de Administração, ficando responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

Art. 3º Fica complementado o quadro de pessoal da Autarquia, com a criação do cargo de **Chefe da Seção de Cadastro**, 01 (uma) vaga, vinculado à Diretoria de Administração e subordinado ao Superintendente, com referência salarial inicial 42, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141/2016.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput* é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Superintendente da Autarquia.

Art. 4º São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; controle da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Aplica-se ao cargo de Chefe da Seção de Cadastro, todas as vantagens, direitos, obrigações, regime de trabalho e previdenciário, dos cargos de provimento em comissão, os quantitativos, níveis salariais, atribuições, carga horária e demais características constantes na Lei Complementar nº 141/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado,
no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 22 / 10 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento
às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos

Vereadores.

Pirassununga, 30 / 10 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 10 de 2018

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e ~~Lavouras~~
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 10 de 2018

Presidente

Rejeitado por unanimidade
de votos.

Sala das Sessões, 27 / 11 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que **dispõe sobre ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.**

Embasam o encaminhamento do intento, arrazoado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.070/2018, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte da presente Mensagem.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa do SAEP, com a criação da SEÇÃO DE CADASTRO e consequentemente do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO, visando a melhor organização da Estrutura Administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva.

Como bem esquadrinhado no corpo do projeto, esta lei visa a criação da Seção de Cadastro, diante de crescente ampliação dos serviços prestados pela Autarquia, objetivando a modernização da Estrutura Administrativa do SAEP com a concentração dos dados cadastrais em uma única Seção, especialmente com a expansão da cidade e o expressivo aumento das ligações e do cadastro comercial, visando uma melhor prestação dos serviços a população, melhorando ainda mais o atendimento dos cidadãos no que tange as solicitações de atualização, alteração, inclusão, exclusão e demais serviços atinentes aos cadastros, para manutenção das informações que atualmente se encontram dispersas pelos diversos setores da Autarquia, objetivando a concentração da informação em um único local para melhor administração das mesmas.

As funções do cargo estão expressas no corpo da lei, para melhor visualização por Vossas Excelências.

Enfim, esta nova Seção visa somente a modernização dos serviços públicos prestados pelo SAEP, e que aliás, já deveria ter sido criada anteriormente e com isso já estaria atendendo aos novos padrões estabelecidos pela Agência Reguladora, de atendimento ao público, dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 08 de agosto de 2018.

En g. JOÃO ALEX B ALDOVINOTT
SUPER INTENDENTE

Gabinete, seguem os
para providências.

1.5 '08 148



À SUPERINTENDÊNCIA
Ref.: Protocolo PMP n.º 3070/2018

Por primeiro salientamos que o referido Projeto de Lei trata da criação da SEÇÃO DE CADASTROS junto ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, seção que deverá controlar e gerenciar todos os cadastros de consumidores dos serviços prestados pelo SAEP em virtude da grande expansão imobiliária do município, devendo concentrar todas as informações a respeito.

Ato contínuo e consequentemente deverá ser criado o cargo de chefe se seção, comissionado, acompanhando todos os já existentes, nos mesmos moldes, salário, referência e demais benefícios legais e trabalhistas dos demais.

Em relação ao impacto na folha de pagamento, o mesmo será praticamente inexpressivo, pois a Autarquia se encontra dentro de todos os parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis pertinentes em relação ao comprometimento da receita com folha de pagamento, que está em 37% da arrecadação.

Não existem impedimentos legais na modificação da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Saneamento Básico, com sua modernização, não gerando impacto financeiro expressivo que impeça a criação de uma vaga, ainda que comissionado o cargo.

Independentemente da manifestação ora exposta, requer seja o referido procedimento encaminhado a Procuradoria Geral do Município para manifestação, tendo em vista sua competência legislativa no caso em tela especificamente.

É a manifestação, "sub censura".

Pirassununga/SP, 06 de setembro de 2018.

RENTA CASSIANO
PROCURADORA AUTARQUICA

ÁTILA PORTO SINOTTI
Assessor Jurídico



09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 170/2018

A secretaria para numerar e registrar a propositura
Pirassununga, 22/10/2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEPI criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3070/2018

**Assunto** **Projetos para parecer**

De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2018-10-22 15:18

- PL_221_2018_PARECER.pdf (~421 KB)
- PL_222_2018_PARECER.pdf (~286 KB)
- PLC_09_2018_PARECER.pdf (~666 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 221/2018, de autoria do Executivo Municipal, que regulamenta no âmbito do Município de Pirassununga o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art.100, §§3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 222/2018, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção da quadras esportivas da municipalidade.
- Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Executivo Municipal, que amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAM

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: www.camara.pirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais. Piras; 30/10/2018.

PARECER N.º 016/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AMPLIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIA CARGO EM COMISSÃO NO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de número 04/2018, de autoria do Prefeito de Pirassununga, que dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa e cria cargo em comissão no Poder Executivo Local.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura em epígrafe visa a aperfeiçoar a organização da estrutura administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva. Ademais, destaca que a criação da Sessão de Cadastro, diante da expansão da cidade e do expressivo aumento das ligações, vai reunir as informações em um único setor, trazendo maior eficiência na prestação do serviço público.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2871

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Em 23 de outubro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei Complementar para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito “dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Por seu turno, a Carta Magna atribuiu ao Presidente da República a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica”, consoante o artigo 61, parágrafo 1º, inc. II, a. Aplicando-se o Princípio da Simetria, essas mesmas prerrogativas cabem à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

Em relação à espécie legislativa, ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Pirassununga reservou a algumas matérias a edição de leis complementares:

Art. 31 (...)

§ Para fins deste artigo, consideram-se leis complementares as leis concernentes a:

(...)

IX – estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo.

Como o Projeto de Lei Complementar em questão trata da estrutura administrativa do Poder Executivo, entendo correta a adoção de lei complementar para reger a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Não custa frisar que a propositura deve ser submetida a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias e *quorum* de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 31, *caput*, da Lei Orgânica.

Por seu turno, no que pertine à iniciativa legislativa, a competência para inaugurar procedimento legislativo é privativa do Chefe do Executivo. Adequada, pois, é a iniciativa da Propositora. Cumpre citar que a iniciativa do processo legislativo para dispor sobre a estrutura dos serviços públicos, bem como a regulamentação da forma de prestação, pertence ao Poder Executivo, pois, no dizer de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante”.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto, que está juridicamente apto a tramitar na Casa Legislativa.

A matéria constante do Projeto de Lei é relevante para a comunidade pirassununguense, principalmente no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e economicidade (art. 70, *caput*, da CF/88). Reduz os custos para a Administração Pública e faz com que a máquina administrativa aja com presteza, perfeição e rendimento, numa atuação que gere o melhor desempenho possível.

A estruturação administrativa e a criação de cargos do Poder Executivo Municipal fazem parte da competência privativa do Prefeito, conforme já exposto. Cabe-lhe, pois, disciplinar esses temas no exercício do poder discricionário, para melhor adequar o serviço público aos anseios da população e à demanda do serviço. A mudança na estrutura da Administração Indireta é um fato administrativo que ocorre de acordo com razões de conveniência e oportunidade, e por isso não se vislumbra qualquer impedimento de ordem jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n. 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há qualquer vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer é revestido de constitucionalidade formal e material, de legalidade e de boa técnica legislativa.

Por tudo, esta Consultoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 09/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 29 de outubro de 2018.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409



E-mail

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

3

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Archive

Junk

Documento "Parecer Ad...

Mensagem 1 de 87

De **IntraNet Câmara de Pirassununga**

Para **notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br**

Data **Hoje 16:04**

Prioridade **Normal**

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2018-10-30**Hora:** 16:04:24**Nome:** Secretaria Geral**Usuario:** secretaria**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br**IP Exec.:** 192.168.0.113

Informação do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos projetos e os respectivos **Pareceres Jurídicos emitidos pelo Advogado da Câmara**, aos Projetos de Lei nºs: 213, 221, 222 / 2018 E PLC nº 09/2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descrição:

Atenciosamente,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**Presidente****Nome:** PARECER_AVOGADO_PLA_09_2018_PL_213_221_222_2018.pdf **Tipo/Formato:**

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

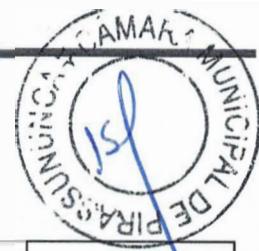


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Executivo municipal, que amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de outubro de 2018.

Leandro Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Impren

Vitor Naressi pede limpeza de áreas verdes do município

Vereador fez ainda sugestões de reparo na Vila Santa Fé e no Centro da cidade

Comunicados

+

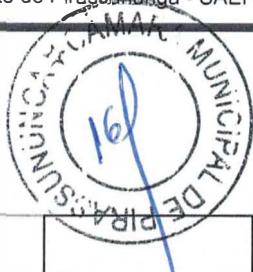
Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro.

Câmara Municipal recebe Projeto de Lei do Orçamento do Município para 2019

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 - Que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga

Legislação Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

Conheça a Câmara

Ordem do Dia

Transparência Pública

Licitações

Acesso à Informação

Legislação

Servidores

Concurso Público

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Pirassununga, 31 de outubro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

MEM. Nº 076/2018

Ref. Publicação

Encaminhamos a (s) matéria (s) abaixo relacionada (s) para ser (em) publicada (s) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, conforme cópia anexa.

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 (Amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP)

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral Secretaria

** Este documento é enviado por meio eletrônico para o e-mail: imprensa@pirassununga.sp.gov.br, em atendimento a CI nº 04/2017, da Secretaria Municipal de Governo/Imprensa Oficial do Município, datada de 09/03/2017.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA **COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Executivo municipal, amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de outubro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

—PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018—

"Amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Autarquia, Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criada pela Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, com estrutura administrativa disciplinada pela Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, tem a estrutura administrativa ampliada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada a Seção de Cadastro, integrando a estrutura administrativa da Diretoria de Administração, ficando responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

Art. 3º Fica complementado o quadro de pessoal da Autarquia, com a criação do cargo de Chefe da Seção de Cadastro, 01 (uma) vaga, vinculado à Diretoria de Administração e subordinado ao Superintendente, com referência salarial inicial 42, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141/2016.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput* é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Superintendente da Autarquia.

Art. 4º São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e ~~e demais empreendimentos~~ imobiliários; fazer análise da documentação e/ou informação ressentada; arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive de documentos pessoais; controle da

Pirassununga, 01 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

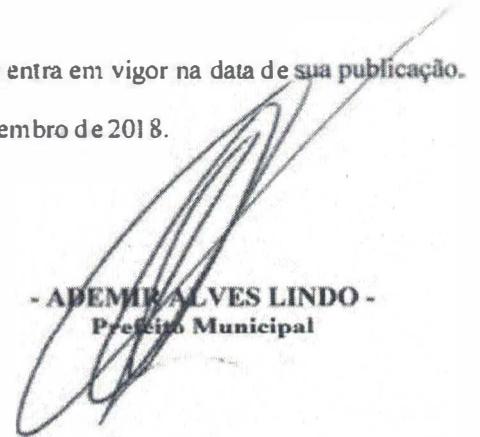
criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Aplica-se ao cargo de Chefe da Seção de Cadastro, todas as vantagens, direitos, obrigações, regime de trabalho e previdenciário, dos cargos de provimento em comissão, os quantitativos, níveis salariais, atribuições, carga horária e demais características constantes na Lei Complementar nº 141/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.

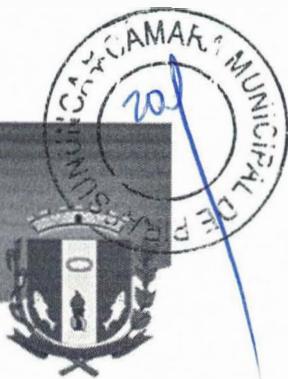

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que dispõe sobre ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.

Embasam o encaminhamento do intento, arrazoado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.070/2018, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte da presente Mensagem.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064



"JUSTIFICATIVA"



Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa do SAEP, com a criação da SEÇÃO DE CADASTRO e consequentemente do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO, visando a melhor organização da Estrutura Administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva.

Como bem esquadrinhado no corpo do projeto, esta lei visa a criação da Seção de Cadastro, diante de crescente ampliação dos serviços prestados pela Autarquia, objetivando a modernização da Estrutura Administrativa do SAEP com a concentração dos dados cadastrais em uma única Seção, especialmente com a expansão da cidade e o expressivo aumento das ligações e do cadastro comercial, visando uma melhor prestação dos serviços à população, mantendo ainda mais o atendimento dos cidadãos no que tange as solicitações de atualização, alteração, inclusão, exclusão e demais serviços atinentes aos cadastros, para manutenção das informações que atualmente se encontram dispersas pelos diversos setores da Autarquia, objetivando a concentração da informação em um único local para melhor administração das mesmas.

As funções do cargo estão expressas no corpo da lei, para melhor visualização por Vossas Excelências.

Em fim, esta nova Seção visa somente a modernização dos serviços prestados pelo SAEP, e que aliás, já deveria ter sido criada anteriormente e com isso já estaria atendendo aos novos padrões estabelecidos pela Agência Reguladora, de atendimento ao público, dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 08 de agosto de 2018.

Eng. JOAO ALEX B ALDOVINOTTI
SUPER INTENDENTE

Gabinete - 08/08/2018
Fábio Góes

15/08/18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064



À SUPERINTENDÊNCIA

Ref.: Protocolo PMP n.º 3070/2018

Por primeiro salientamos que o referido Projeto de Lei trata da criação da SEÇÃO DE CADASTROS junto ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, seção que deverá controlar e gerenciar todos os cadastros de consumidores dos serviços prestados pelo SAEP em virtude da grande expansão imobiliária do município, devendo concentrar todas as informações a respeito.

Ato contínuo e consequentemente deverá ser criado o cargo de chefe se seção, comissionado, acompanhando todos os já existentes, nos mesmos moldes, salário, referência e demais benefícios legais e trabalhistas dos demais.

Em relação ao impacto na folha de pagamento, o mesmo será praticamente inexpressivo, pois a Autarquia se encontra dentro de todos os parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis pertinentes em relação ao comprometimento da receita com folha de pagamento, que está em 37% da arrecadação.

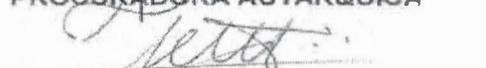
Não existem impedimentos legais na modificação da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Saneamento Básico, com sua modernização, não gerando impacto financeiro expressivo que impeça a criação de uma vaga, ainda que comissionado o cargo.

Independentemente da manifestação ora exposta, requer seja o referido procedimento encaminhado a Procuradoria Geral do Município para manifestação, tendo em vista sua competência legislativa no caso em tela especificamente.

É a manifestação, "sub censura".

Pirassununga/SP, 06 de setembro de 2018.


RENATA CASSIANO
PROCURADORA AUTARQUICA


ÁTILA PORTO SINOTTI
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

Last modified

Size

Imprensa em servidor de Arquivos (192.168.1.250).lnk	30-Jul-2018 13:18	1.3K
2018-11-01 - Diário Eletrônico nº 64 - 01 de Novembro de 2018.pdf	01-Nov-2018 15:51	1.8M
2018-10-31 - Diário Eletrônico nº 63 - 31 de Outubro de 2018.pdf	31-Oct-2018 17:11	201K
2018-10-30 - Diário Eletrônico nº 63 - 30 de Outubro de 2018.pdf	30-Oct-2018 17:11	190K
2018-10-29 - Diário Eletrônico nº 63 - 29 de Outubro de 2018.pdf	29-Oct-2018 16:14	181K
2018-10-26 - Diário Eletrônico nº 63 - 26 de Outubro de 2018.pdf	26-Oct-2018 16:25	187K
2018-10-25 - Diário Eletrônico nº 63 - 25 de Outubro de 2018.pdf	25-Oct-2018 15:43	178K
2018-10-24 - Diário Eletrônico nº 63 - 24 de Outubro de 2018.PDF	24-Oct-2018 16:48	175K
2018-10-23 - Diário Eletrônico nº 63 - 23 de Outubro de 2018.pdf	23-Oct-2018 16:15	176K
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018.pdf	22-Oct-2018 17:18	201K
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018 (Ed. Complementar) - LC 164-2018 (Parte 6).pdf	22-Oct-2018 18:17	53M
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018 (Ed. Complementar) - LC 164-2018 (Parte 5).pdf	22-Oct-2018 18:17	47M
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018 (Ed. Complementar) - LC 164-2018 (Parte 4).pdf	22-Oct-2018 18:17	90M
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018 (Ed. Complementar) - LC 164-2018 (Parte 3).pdf	22-Oct-2018 18:17	58M
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018 (Ed. Complementar) - LC 164-2018 (Parte 2).pdf	22-Oct-2018 18:17	46M
2018-10-22 - Diário Eletrônico nº 63 - 22 de Outubro de 2018 (Ed. Complementar) - LC 164-2018 (Parte 1).pdf	22-Oct-2018 18:17	46M
2018-10-19 - Diário Eletrônico nº 63 - 19 de Outubro de 2018.pdf	19-Oct-2018 15:40	161K
2018-10-18 - Diário Eletrônico nº 63 - 18 de Outubro de 2018.pdf	18-Oct-2018 14:59	202K
2018-10-16 - Diário Eletrônico nº 63 - 16 de Outubro de 2018.pdf	16-Oct-2018 14:48	178K
2018-10-15 - Diário Eletrônico nº 63 - 15 de Outubro de 2018.pdf	15-Oct-2018 15:10	2.8M



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *dispõe sobre ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 NOV 2018


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *dispõe sobre ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, **27 NOV 2018**

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Presidente

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

27 NOV 2018

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

27 NOV 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02512/2018-SG

Pirassununga, 28 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 27 de novembro de 2018, foi rejeitado por unanimidade de votos o Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de vossa autoria, que dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

*Recd 29/11/18
Jan*

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP